

二、上述負擔將由登錄於二零一一年財政年度澳門特別行政區財政預算的相應撥款支付。

二零一零年十二月二十九日

行政長官 崔世安

第 402/2010 號行政長官批示

鑑於判給澳門電訊有限公司執行「歐亞海底電纜三號搬遷工程」的執行期跨越一財政年度，因此必須保證其財政支付。

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條賦予的職權，並根據經第28/2009號行政法規修訂的第6/2006號行政法規第二十條的規定，作出本批示。

一、許可與澳門電訊有限公司訂立「歐亞海底電纜三號搬遷工程」的執行合同，金額為\$129,540,000.00（澳門幣壹億貳仟玖佰伍拾肆萬元整），並分段支付如下：

2010年.....	\$ 45,000,000.00
2011年.....	\$ 45,000,000.00
2012年.....	\$ 39,540,000.00

二、二零一零年的負擔由登錄於本年度澳門特別行政區財政預算第四十章「投資計劃」內經濟分類07.06.00.00.01、次項目8.090.309.01的撥款支付。

三、二零一一年及二零一二年的負擔將由登錄於該等年度澳門特別行政區財政預算的相應撥款支付。

四、二零一零年及二零一一年財政年度在本批示第一款所訂金額下若計得結餘，可轉移至下一財政年度，但不得增加有關機關支付該項目的總撥款。

二零一零年十二月三十日

行政長官 崔世安

第 405/2010 號行政長官批示

鑑於判給HNET亞洲有限公司提供「設置和營運澳門特別行政區域名管理及登記系統」服務的執行期跨越一財政年度，因此必須保證其財政支付。

2. O referido encargo será suportado pela verba correspondente, a inscrever no Orçamento da Região Administrativa Especial de Macau para o ano económico de 2011.

29 de Dezembro de 2010.

O Chefe do Executivo, *Chui Sai On*.

Despacho do Chefe do Executivo n.º 402/2010

Tendo sido adjudicada à Companhia de Telecomunicações de Macau, S.A.R.L. a execução da «Obra de Deslocação do Cabo Submarino SEA-ME-WE 3», cujo prazo de execução se prolonga por mais de um ano económico, torna-se necessário garantir a sua cobertura financeira.

Usando da faculdade conferida pelo artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos do artigo 20.º do Regulamento Administrativo n.º 6/2006, na redacção que lhe foi conferida pelo Regulamento Administrativo n.º 28/2009, o Chefe do Executivo manda:

1. É autorizada a celebração do contrato com a Companhia de Telecomunicações de Macau, S.A.R.L. para a execução da «Obra de Deslocação do Cabo Submarino SEA-ME-WE 3», pelo montante de \$ 129 540 000,00 (cento e vinte e nove milhões, quinhentas e quarenta mil patacas), com o escalonamento que a seguir se indica:

Ano 2010	\$ 45 000 000,00
Ano 2011	\$ 45 000 000,00
Ano 2012	\$ 39 540 000,00

2. O encargo referente a 2010 será suportado pela verba inscrita no capítulo 40.º «Investimentos do Plano», código económico 07.06.00.00.01, subacção 8.090.309.01, do Orçamento da Região Administrativa Especial de Macau para o corrente ano.

3. Os encargos referentes aos anos de 2011 e 2012 serão suportados pelas verbas correspondentes, a inscrever no Orçamento da Região Administrativa Especial de Macau desses anos.

4. Os saldos que venham a apurar-se nos anos económicos de 2010 e 2011, relativamente aos limites fixados no n.º 1 do presente despacho, podem transitar para os anos económicos seguintes, desde que a dotação global do organismo, que suporta os encargos da acção, não sofra qualquer acréscimo.

30 de Dezembro de 2010.

O Chefe do Executivo, *Chui Sai On*.

Despacho do Chefe do Executivo n.º 405/2010

Tendo sido adjudicada à HNET Asia, Limitada a prestação de serviços de «Instalação e Operação do Sistema de Gestão e Registo dos Nomes de Domínio da Internet da Região Administrativa Especial de Macau», cujo prazo de execução se prolonga por mais de um ano económico, torna-se necessário garantir a sua cobertura financeira.

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條賦予的職權，並根據經第28/2009號行政法規修訂的第6/2006號行政法規第二十條的規定，作出本批示。

一、許可與HNET亞洲有限公司訂立提供「設置和營運澳門特別行政區域名管理及登記系統」服務的合同，金額為\$12,787,300.00（澳門幣壹仟貳佰柒拾捌萬柒仟叁佰元整），並分段支付如下：

2010年.....	\$ 2,205,280.00
2011年.....	\$ 3,350,340.00
2012年.....	\$ 3,544,340.00
2013年.....	\$ 3,687,340.00

二、二零一零年的負擔由登錄於本年度澳門特別行政區財政預算以下帳目的撥款支付：

第八章「電信管理局」內經濟分類07.10.00.00.00、金額為\$346,480.00（澳門幣叁拾肆萬陸仟肆佰捌拾元整）。

第四十章「投資計劃」內經濟分類07.10.00.00.03、次項目8.062.005.01、金額為\$1,858,800.00（澳門幣壹佰捌拾伍萬捌仟捌佰元整）。

三、二零一一年至二零一三年的負擔將由登錄於該等年度澳門特別行政區財政預算的相應撥款支付。

四、二零一零年至二零一二年財政年度在本批示第一款所訂金額下若計得結餘，可轉移至下一財政年度，但不得增加有關機關支付該項目的總撥款。

二零一零年十二月三十日

行政長官 崔世安

第 406/2010 號行政長官批示

鑑於判給盧梁建築工程設計顧問有限公司/鼎漢國際工程顧問股份有限公司——澳門分公司提供「澳門關開口岸暨周邊環境的總體概念性城市設計——計劃編制」服務的執行期跨越一財政年度，因此必須保證其財政支付。

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條賦予的

Usando da faculdade conferida pelo artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos do artigo 20.º do Regulamento Administrativo n.º 6/2006, na redacção que lhe foi conferida pelo Regulamento Administrativo n.º 28/2009, o Chefe do Executivo manda:

1. É autorizada a celebração do contrato com a HNET Asia, Limitada, para a prestação de serviços de «Instalação e Operação do Sistema de Gestão e Registo dos Nomes de Domínio da Internet da Região Administrativa Especial de Macau», pelo montante de \$ 12 787 300,00 (doze milhões, setecentas e oitenta e sete mil e trezentas patacas), com o escalonamento que a seguir se indica:

Ano 2010.....	\$ 2 205 280,00
Ano 2011.....	\$ 3 350 340,00
Ano 2012.....	\$ 3 544 340,00
Ano 2013.....	\$ 3 687 340,00

2. O encargo referente a 2010 será suportado pelas verbas inscritas no Orçamento da Região Administrativa Especial de Macau para o corrente ano, nas seguintes rubricas:

Código económico 07.10.00.00.00 do Capítulo 8.º «Direcção dos Serviços de Regulação de Telecomunicações», pelo montante de \$ 346 480,00 (trezentas e quarenta e seis mil, quatrocentas e oitenta patacas).

Código económico 07.10.00.00.03, subacção 8.062.005.01 do Capítulo 40.º «Investimentos do Plano», pelo montante de \$ 1 858 800,00 (um milhão, oitocentas e cinquenta e oito mil e oitocentas patacas).

3. Os encargos referentes aos anos de 2011 a 2013 serão suportados pelas verbas correspondentes, a inscrever no Orçamento da Região Administrativa Especial de Macau desses anos.

4. Os saldos que venham a apurar-se nos anos económicos de 2010 a 2012, relativamente aos limites fixados no n.º 1 do presente despacho, podem transitar para os anos económicos seguintes, desde que a dotação global do organismo, que suporta os encargos da acção, não sofra qualquer acréscimo.

30 de Dezembro de 2010.

O Chefe do Executivo, *Chui Sai On*.

Despacho do Chefe do Executivo n.º 406/2010

Tendo sido adjudicada à GL — Construções, Estudos e Projectos de Engenharia, Limitada/鼎漢國際工程顧問股份有限公司——澳門分公司 a prestação de serviços do «Plano Conceptual de Intervenção Urbanística da Zona do Posto Fronteiriço das Portas do Cerco e Envolvente», cujo prazo de execução se prolonga por mais de um ano económico, torna-se necessário garantir a sua cobertura financeira.

Usando da faculdade conferida pelo artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos do artigo 20.º do Regulamento Administrativo n.º 6/2006, na redac-